



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.081, DE 15 DE MARÇO DE 1989

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido o reajuste de vencimentos aos funcionários estatutários ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Divino, no percentual de 17,53% (dezessete e cinquenta e três décimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1989, extensivo a remuneração das pensionistas mantidas pela Municipalidade.

Art. 2º.- Aos servidores da Prefeitura Municipal de Divino, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ao professorado municipal, serviços das escolas primárias do Município e servidores do serviço municipal de ensino, fica concedido o percentual de reajuste igual ao corrigido pelo Governo Federal para a faixa salarial no mês de fevereiro de 1989.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

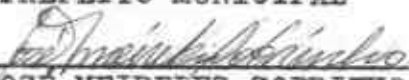
Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de março de 1989.



AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL